



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Av. Barão do Rio Branco s/n, CEP: 68.005-310.

Santarém – Pará

---

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-SEMURB**

**Despacho Fundamentado nº. 003/2022-Gab/SEMURB, de 31/10/2022.**

Processo: 2022/012/1138

**Objeto:** CHAMADA PÚBLICA – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA AUTORIZAR A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, VISANDO ADQUIRIR MODELO DE GESTÃO PARA SERVIÇOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

**Referência:** Revogação do Processo Licitatório.

Modalidade de Licitação: **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022-SEMURB.**

**DESPACHO**

Tratam os presente autos de licitação modalidade Chamada Pública com o objeto de Procedimento de Manifestação de Interesse para autorizar a elaboração de estudo de viabilidade Técnica, visando adquirir modelo de gestão para serviços de manejo dos Resíduos Sólidos.

A matéria é regulamentada na Lei nº 8.666/93, Art. 49, que prevê os prazos possibilita a autoridade competente para aprovação ou revogação por razões de interesse público.

Considerando o interesse público, revogo o processo licitatório, para tornar sem Efeito o procedimento.

Atendendo ao que dispõe o Art. 49. *Caput* da Carta Licitatória, por tratar-se de interesse público:

*O Art. 49º, da Lei no. 8.666/93 assim estabelece:*

*A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato supervenientemente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Av. Barão do Rio Branco s/n, CEP: 68.005-310.

Santarém – Pará

O sempre oportuno magistério de MEIRELLES<sup>2</sup>, ao tratar dos dois institutos sob comento, a saber:

*A anulação é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade; revogação é a invalidação da licitação por interesse público. Anula-se o que é ilegítimo: revoga-se o que legítimo, mas importuno e inconveniente à administração*

Na situação em comento, é possível o desfazimento do ato administrativo, por inconveniência e oportunidade, que se dá ensejo à revogação.

Alias, a atitude que ora assumimos, encontra guarida no Direito Positivo Brasileiro, a saber:

Súmula nº. 346 do Supremo Tribunal Federal: A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade...

A revogação pode acontecer por motivo de superveniente, em razão da qual a Administração Pública julgue ser de interesse público. A revogação se assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. É o ato privativo da Administração. Seus efeitos são *ex nunc*. Deve basear-se em fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

Pelas razões estendida, este ordenador de despesas, reconhecendo que está presente o pressuposto de conveniência administrativa, decide Revogar, o presente processo, em conformidade com art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma elucidada.

Publique – se. Cumpra-se. Certifique-se

Santarém (PA), 31 de outubro de 2022.

**JEAN MURILO MACHADO MARQUES**

Secretário Municipal Urbanismo e Serviços Públicos

Decreto nº 013/2021-GAP/PMS